



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Distrital Eliana Pedrosa

2310903

IND 1478/2003 103

(Autora: Deputada ELIANA PEDROSA)

Ao Protocolo Legislativo para registro a, em
seguida, à CEOF.

Em 23/09/03

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Planário

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio das Secretarias de Infra-Estrutura e Obras, e de Cultura, a recuperação da Igreja de São José, na Região Administrativa de Candangolândia.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143, do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio das Secretarias de Infra-Estrutura e Obras e de Cultura, a recuperação da Igreja de São José, na Região Administrativa de Candangolândia.

JUSTIFICAÇÃO

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
IND 1478/03
Fls. n.º 01

Lamentavelmente, quando se fala em patrimônio histórico no Distrito Federal, logo se pensa no Plano Piloto, área tombada pela UNESCO. O que poucos sabem é que a maioria das cidades que compõem esta Unidade da Federação abriga verdadeiros tesouros, que ajudam a contar a epopéia da da construção de Brasília.

Uma dessas cidades é a Candangolândia, que, apesar de jovem, é uma cidade histórica. Fixada, exatamente onde havia um grande acampamento de obras, durante a construção de Brasília, ali encontram-se verdadeiras relíquias de um passado recente, que devemos conservar, em nome da história da epopéia que foi a construção da Capital Federal.

Só para citar um exemplo, a Igreja de São José, templo da Igreja Católica, foi a primeira da localidade e, por isso, muito ligada às origens de Brasília. Era lá onde os operários, depois de uma árdua semana de trabalho, encontravam abrigo para descansar o corpo e alimentar o espírito, professando sua devoção e adoração a Deus.

Hoje, apesar da importância histórica, encontra-se em precário estado de conservação, correndo o risco de desabamento, ou mesmo de

159
34
430
2003

incêndio, destruindo tão importante relíquia histórica, como ocorreu com a única Igreja Católica da Vila Planalto, de igual importância para a história de Brasília e que não foi reconstruída até hoje, restando apenas o piso no local em que estava erguida, como se se negasse a importância que já teve no início de Brasília e que teria para as futuras gerações e até mesmo para o incremento do turismo na Capital Federal.

Registre-se, finalmente, que a matéria encontra amparo, tanto na Constituição Federal, quanto na Lei Orgânica do Distrito Federal, sendo de se transcrever alguns dispositivos da Lex Maior do DF, que guardam a mesma correspondência na Lex Suprema do País, *verbis*:

“Art. 16. É Competência do Distrito Federal, em comum com a União: ...
II – Conservar o patrimônio público; III – proteger documentos e outros bens de valor histórico e cultural, monumentos, paisagens naturais notáveis e sítios arqueológicos, bem como impedir sua evasão, destruição e descaracterização”.

“Art. 247. O Poder Público adotará medidas de preservação das manifestações e dos bens de valor histórico, artístico e cultural, bem como das paisagens notáveis, naturais e construídas, e dos sítios arqueológicos, buscada a articulação orgânica com as vocações da região do entorno. (...) § 4º Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei”.

“Art. 248. O Poder Público terá como prioritária a implantação de política articulada com a educação e a comunicação, que garanta o desenvolvimento cultural do Distrito Federal, mediante: I – estímulo, por meio de incentivos fiscais, a empreendimentos privados que se voltem para a produção cultural e artística, preservação e restauração do patrimônio cultural do distrito Federal, na forma da lei; (...).”.

Como a matéria não está inserida entre aquelas cuja iniciativa pode ser deste Poder Legislativo, mas da iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, e como o artigo 143 do Regimento Interno desta Casa de Leis assim permite, tive a preocupação de, atendendo aos anseios das comunidades da Candangolândia e do Núcleo Bandeirante, apresentar a presente Indicação.

Diante do exposto, encareço dos insígnis pares o apoio indispensável para ver aprovada a presente e justa proposição.

Sala das Sessões, em

de 2003


ELIANA PEDROSA
Deputada Distrital

SC/.

IND 1478 03

02

mc